PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ~~005~~ 003, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA E ADICIONA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 902, DE 31 DE JULHO DE 2019, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da vigente Constituição da República; bem como, o artigo 47, IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaraguari aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o art. 122, da Lei Complementar nº 902, de 31 de julho de 2019, que instituiu o Plano Diretor do Município de Jaraguari, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 122. Para o parcelamento ou desmembramento do solo os proprietários ou incorporadores dos deverão apresentar à Administração Municipal projeto contendo todos os elementos necessários à sua implementação, observadas as seguintes condições:
§ 1º. Respeito à legislação ambiental e urbanística federal, estadual e municipal;
§ 2º. Destinação de 5% da área da gleba para áreas públicas institucionais, tais como praças, bosques, parques, locais para escolas, postos de saúde, dentre outros;
§ 3º. Destinação de 10% da área total da gleba para área verde com ou sem possibilidade de lazer, podendo esse percentual ser aproveitado com as Áreas de Proteção Ambientais existentes na área abrangida pelo projeto;
§ 4º. Destinação mínima de 20% para sistema viário, podendo esse ser compensado com área verde ou local para lazer;
§ 5º. Lotes com área mínima de 100 m² (cento metros quadrados), respeitando o mínimo de 6 (seis metros) de frente;"

Art. 2º - Altera o art. 139 da Lei Complementar nº 902, de 31 de julho de 2019, que instituiu o Plano Diretor do Município de Jaraguari, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139. Os novos loteamentos aprovados regularmente, que contenham em seu projeto medidas de sustentabilidade e/ou mobilidade, desde que assim reconhecidas pelo município, terão isenção de IPTU pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou até a primeira venda do lote objeto da cobrança do imposto, o que primeiro ocorrer.

§ 1º. A isenção prevista no caput deste artigo será concedida uma única vez, sem possibilidade de prorrogação ou de renovação do pedido.

§ 2º. O proprietário do imóvel somente poderá requerer a isenção prevista nesta Lei Complementar após a publicação e o registro do empreendimento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, iniciando-se o prazo na data do registro, devendo apresentar as matrículas individualizadas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. Na hipótese de comercialização ou transmissão da propriedade do lote ou da fração do empreendimento a terceiro, cessarão os efeitos da concessão do benefício fiscal, e retornará a incidência do IPTU a partir do exercício subsequente.

§ 4º. Os responsáveis pelo loteamento ficam obrigados a fornecer, a cada 30 (trinta) dias, à Secretaria Municipal de Finanças, relação dos lotes/fração que tenham sido alienados, seja por contrato particular ou por escritura pública, mencionando os nomes dos compradores, endereços, telefone de contato, cadastros de pessoa física (CPF), números das quadras, lotes e o valor do contrato de venda, a fim de ser feita a anotação no Cadastro Imobiliário, cujo imposto (IPTU) passará a ser cobrado já no exercício seguinte."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 21 de novembro de 2023.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS, 420 - CENTRO - JARAGUARI/MS
FONE (67) 3285-1359 - EMAIL: gabinete@jaraguari.ms.gov.br